

## **PORTRARIA Nº. 005/2013/ SMEC /PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para oferta do Ensino Fundamental, e demais providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a LC Nº16 de 11 de maio de 2011;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a Resolução nº 34 de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Projeto Mais Educação;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas que **concluíram o ano letivo de 2013**, conforme critérios estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria nº 003/2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. e orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares através de Comissão composta na Escola;

Parágrafo único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) devem ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º o processo de contagem de pontos e atribuição para classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica para composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será desvinculado da escola sede;

Parágrafo Único – será garantido para as Salas Anexas/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento, desvinculando-as dos cargos da escola sede.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado a declaração emitida pelo diretor da unidade escolar de sua lotação, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 7º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação devem ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – o de maior formação;

I - tempo de serviço na Unidade Escolar;

II - tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT;

III - idade.

Art. 8º Os profissionais da educação básica, efetivos e concursados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa 001/2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado e esta informará a SMEC do retorno do profissional.

Art. 09. A Equipe Gestora da unidade escolar deve informar à Assessoria Pedagógica até o primeiro dia útil após o inicio das aulas, o nome dos profissionais efetivos e/ou concursados que constam no quadro da escola e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

Art. 10. Para efeito de atribuição de aulas adicionais ao professor efetivo considerar o artigo 144 da Lei Complementar nº 16/2011.

Paragrafo único - os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede Municipal de ensino.

Art.11. Os candidatos a aulas excedentes poderão perder suas aulas adicionais nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido;

III - quando houver o retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - quando o professor, apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas não justificadas;

V - quando o professor, descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII - por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - por geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção de professor, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar, por motivo diverso; exceto em caso de licença médica;

Art. 12. Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 12 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessoria Pedagógica.

Art. 13. Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica a ocorrência das situações que constam no artigo 12 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 14. Não pode ter aulas excedentes, os profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor - detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado;

II - o professor, que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

III - o professor, em situação de cedência;

IV - o professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V - o professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VI o professor, incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VII – o professor que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

VIII - os professores efetivos e concursados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Portaria.

IX – profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 15. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional que consta no cadastro de reserva na Assessoria Pedagógica.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no Município. Se caso compareça após o vencimento do prazo estabelecido o candidato volta para o final da classificação.

Art. 16. Cabe a Assessoria Pedagógica proceder a lotação onde houver vaga, para o profissional efetivo ou concursado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta Portaria.

Art. 17. O profissional da educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 18. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição cabe recurso a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar correspondente a etapa em questão; mesmo assim, se o candidato se sentir prejudicado poderá recorrer a Comissão da SMEC nomeada pela portaria Nº 002./2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT até 24 horas após ter sido indeferido através de documento, pela Comissão da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, **devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão**, tendo as Comissões de Atribuição da Unidade Escolar o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 19. Para as escolas com o ensino organizado em Ciclos de Formação Humana será concedido **PROFESSOR ARTICULADOR**, conforme inciso I, II e III do Anexo I desta Portaria.

Art.20. A atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Articulador será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria nº **005/2013/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

Parágrafo Único – Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar de processo de eleição entre seus pares e participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Constatado a demanda de apoio pedagógico será atribuído mais 10 horas aulas excedentes.

Art.21. Os **PROFESSORES EM DESVIO DE FUNÇÃO** desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o **regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais**, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar;
- b) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar).
- c) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha;
- d) atendimento na recepção da unidade escolar;
- e) apoio na Secretaria Escolar,

§ 1º Todos os profissionais em situação de desvio de função deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”;

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em desvio de função concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento o funcionário em desvio de função para exercer atividades no âmbito da mesma.

Art.22.Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á:

- I – Ser professor efetivo na Unidade Escolar e habilitado em Pedagogia;

II - **na ausência** de professor efetivo, na unidade escolar, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em *cumprimento de estágio probatório*;

III - na ausência de professor efetivo ou em cumprimento de estágio probatório habilitado em Pedagogia, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor da Unidade Escolar com Licenciatura Plena;

IV – caberá ao Coordenador Pedagógico ser mediador da Sala do Educador 2014 e participar da Formação do Programa de Alfabetização pela Idade Certa (PACTO);

V - cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI- Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

VII - a distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao **Anexo II desta Portaria**;

Art. 24. Para funcionamento e utilização das Salas de **RECURSOS DIDÁTICOS**, a jornada de trabalho dos profissionais da educação será conforme posse no concurso público, e deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:** A unidade escolar provida de Laboratório de Informática instalado e em funcionamento tem direito a 01(um) Técnico Administrativo Educacional, destinado a **INFORMÁTICA EDUCATIVA** e demais projetos que envolvam a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), na escola:

I - a escola cujo número de alunos ultrapasse 1000 alunos terão direito a mais 1 (um) Técnico Administrativo Educacional para a função da Informática;

II - a elaboração dos projetos na área de Informática Educativa deve ser orientada pela Secretaria Municipal de Educação em parcerias com o CEFAPRO.

III – por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

- a) ter curso superior na área de Informática;
- b) ter concluído ou estar cursando o Programa Profissional – Técnico em Multimeios Didáticos;

c) ter cursos técnicos em informática educativa ou disponibilidade para formação nos cursos de *Formação Continuada*;

d) ter habilidade e domínio na área de informática educativa;

e) possuir capacitação em informática básica;

§ 2º SALA DE RECURSOS: A unidade escolar provida de Sala de Recurso instalada e em funcionamento terá direito a 01(um) Professor com jornada de 30 (trinta) horas semanas, e possuir as capacidades previstas no Art. 11 inciso II e artigo 12 da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011.

Art.25. Os **PROFISSIONAIS TÉCNICOS ADIMINISTRATIVOS EDUCACIONAL E APOIO ADIMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM DESVIO DE FUNÇÃO** desenvolverão atividades administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o **regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais**, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento, tais como:

a) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar)

b) atendimento na recepção da unidade escolar;

§ 1º Todos os profissionais em situação de desvio de função deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções supra citadas.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em desvio de função concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, cabe a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento o funcionário em desvio de função para exercer atividades no âmbito da mesma.

Art. 26. O número de **Técnico Administrativo Educacional** da Unidade Escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no **Anexo III**, desta Portaria;

Parágrafo Único - Quando um Técnico Administrativo Educacional profissionalizado em Multimeio Didático for designado para o Laboratório de Informática não serão computados no quantitativo de cargos estabelecido no Anexo III, para composição da equipe técnica da Secretaria Escolar.

Art. 27. O quantitativo de profissionais para o **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR** será definido de acordo com **ANEXO IV** desta Portaria.

Art. 28. Cada unidade escolar terá direito a Apoio Administrativo Educacional na função de **VIGILÂNCIA**.

Art. 29. A jornada de trabalho dos cargos de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA NOTURNA** será cumprida intercalando 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso e obedece a escala de horário constante do **Anexo VI, desta Portaria**.

Parágrafo Único - O Adicional Noturno, só é concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **PERÍODO NOTURNO** entre as 22h: 30min. **às 06:00 horas**.

Art. 30. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função **MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA** será calculado com base na área construída da Unidade escolar, conforme **Anexo IV, desta Portaria**.

Art. 31. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância) efetivo ou concursado, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica, nas escolas onde houver vaga, observando os critérios de pontuação oriundos da Unidade Escolar:

§ 1º. A Assessoria Pedagógica a partir de 04/02/2014, com a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição **dos mesmos, exceto os casos de problemas de saúde comprovados**

Art.32. Os técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) efetivos ou concursados serão lotados de acordo com sua pontuação como auxiliares nas turmas de 2 e 3 anos de idade.

Art.33. As escolas que aderiram e receberam recurso no ano de 2013 para o **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**, poderão atribuir um professor efetivo ou contratado temporariamente com jornada de 30 horas semanais mais 10 horas excedentes de acordo com a necessidade de cada escola e 01 apoio administrativo educacional na função de nutrição escolar, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre as atividades do programa e a proposta

pedagógica da escola, observando os critérios estabelecidos pela Resolução nº. 034 de 06 de setembro de 2013 do FNDE.

§ 1º – Todos os candidatos à função de Professor Comunitário do Programa Mais Educação deve elaborar e apresentar até o dia 25/02/14 o Projeto a ser desenvolvido no ano de 2014, na unidade escolar, na perspectiva da Educação Integral, devendo:

- a) ser apresentado, analisado e aprovado pelos pares;
- b) ser encaminhado para conhecimento e aprovação do CDCE;
- c) ser enviada uma cópia do Projeto à Assessoria Pedagógica do Município.

§ 2º - Em caso de não haver candidato na unidade escolar, efetivo ou contratado temporariamente, até a data indicada, cabe à Assessoria Pedagógica encaminhar um (a) professor (a) que atenda o perfil descrito abaixo, para assumir a vaga.

§ 3º - O professor encaminhado deve apresentar o Projeto na perspectiva da Educação Integral, a ser desenvolvido no ano de 2014, na unidade escolar, o qual passará pela apreciação e aprovação dos pares e do CDCE da unidade escolar.

§ 4º – A carga horária atribuída na função de Professor Comunitário do Programa Mais Educação será de 30 horas semanais acrescidos de mais 10 horas excedente para efetivo e 20 horas para contratado temporariamente, sendo vedado atribuição a professor com carga horária menor de 20 h/a, por não atender a proposta do **Programa Mais Educação**;

§ 5º. Constituem atribuições do professor comunitário responsável pelas ações do **Programa Mais Educação**:

I - divulgar o Programa, com ações de mobilização de alunos, familiares e pessoas das escolas e comunidade;

II - mediar às ações entre escola/comunidade/parceiros;

III - participar das reuniões, formações e eventos realizados pelas secretarias e entidades de apoio;

IV - organizar documentos dos monitores (ficha de presença, horários, relatórios das atividades, lista de presença);

V - contribuir no mapeamento da comunidade e na identificação de parceiros locais para o desenvolvimento das ações, em conjunto com a equipe do Programa Mais Educação.

VI - orientar e auxiliar os monitores no preenchimento dos formulários e na elaboração do plano de trabalho;

VII - planejar e realizar, com a equipe, ações que proporcionem a criação de vínculos da escola com a comunidade e, em especial, com jovens, tais como feiras, gincanas, concursos culturais, entre outros;

VIII - participar das reuniões pedagógicas da escola;

IX - participar da sala do educador;

X - responsabilizar-se com o desenvolvimento das ações que visem o fortalecimento da proposta pedagógica do ensino fundamental;

XI - estudar e estimular o estudo sobre Educação Integral;

XI - zelar pela aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;

Art. 34. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2013/SEMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, independentemente do período de Férias Coletivas Parciais ou Integrais.

Art. 35 Os professores e funcionários efetivos ou concursados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, devem elaborar o plano de trabalho anual da Escola (PTA), construindo, objetivamente, todas as ações prioritárias a serem desenvolvidas na Unidade Escolar no ano de 2014;

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, cabe juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido nesta Portaria e:

a) - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

b) - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

c) - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na **Portaria nº 006/2013/SMEC/Peixoto de Azevedo/MT.**

Art. 36. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica de acordo com Portaria nº **006/2012/SMEC/Peixoto de Azevedo/MT.**

Art. 37. Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas Unidades Escolares e havendo necessidade, na Assessoria Pedagógica para conhecimento, análise e parecer.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 05 de novembro de 2013.

Arlindo Neris Alves  
Secretario Municipal de Educação e Cultura

A Comissão

## **ANEXO I**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR**

<b>1º e 2º CICLOS</b>	
<b>I - entre 150 a 300 alunos</b>	
As escolas que trabalham com o <b>1º e 2º ciclos</b> , e com número de alunos compreendidos entre 150 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização;	
<b>II - a partir de 150 alunos:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>a) 1 professor articulador a partir de 150 alunos</li><li>b) 2 professores articuladores a partir de 350 alunos</li><li>c) 3 professores articuladores a partir de 601 alunos</li></ul>	
<b>3º CICLO</b>	
<b>III – a partir de 300 alunos</b>	
As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a <b>1 (um ) Professor Articulador</b> , com formação acadêmica em Licenciatura Plena/ Pedagogo. Na falta de um pedagogo poderá concorrer um professor formado em Letras ou Matemática.	

## ANEXO II

### **DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

<b>Porte da Escola</b>	<b>Turmas</b>	<b>Turnos</b>	<b>Nº de Coordenadores</b>
1	Até 05	Min. 1 Max. 2	0
2	06 a 17	Min. 1 Max. 3	1
3	18 a 30	Min. 1 Max. 3	2
4	31 a 45	Min. 1 Max. 3	3
5	46 a 70	Min. 1 Max. 3	4

## ANEXO III

<b>Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Secretário Escolar</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Administrativo</b>	<b>Secretário</b>	<b>Total</b>
A	Até 200	-	1	1
B	201 a 500	1	1	2
C	501 a 1000	2	1	3
D	1001 a 1500	3	1	4

**ANEXO IV**  
**- NUTRIÇÃO ESCOLAR -**

**DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO**

I - até 200 alunos por turno de funcionamento:

- 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar

II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento:

- 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

III - acima de 601 alunos por turno de funcionamento:

- 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,

**ANEXO V**  
**TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS**

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A	B	C	D	A	B	C	D	A
B	B	C	D	A	B	C	D	A	B
C	C	D	A	B	C	D	A	B	C
D	D	A	B	C	D	A	B	C	D

## ANEXO VI

### DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA

<b>FORMULA</b>	
<b>FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*7)+(Nº Turmas*13)}/16</b>	
<i>Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1</i>	
<i>Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 7</i>	
<i>Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 13</i>	
<b>Tabela 1</b>	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
<b>Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO</b>	
<b>Tabela 2</b>	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)
1Limpezas por Turno	----► Nº de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno

3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno